



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

AS CONDIÇÕES DA COBERTURA NOTICIOSA DA ASSEMBLEIA GERAL DO SPORT LISBOA E BENFICA DE 17 DE FEVEREIRO DE 2001

1. Foi recebido na Alta Autoridade para a Comunicação Social, remetido pela Direcção do Sindicato dos Jornalistas, o seguinte comunicado que tem a data de 9 de Fevereiro de 2001:

- "1. A Direcção do Sindicato dos Jornalistas tomou conhecimento do teor de um protocolo que o Presidente da Mesa de Assembleia Geral do Sport Lisboa e Benfica pretende celebrar com os directores dos órgãos de informação que desejam cobrir os trabalhos da Assembleia Geral deste clube, convocada para o dia 17 do corrente.*
- 2. O Sindicato dos Jornalistas reconhece às instituições que abrem actos privados aos órgãos de informação o direito de regulamentar a sua presença, de modo a que esta não perturbe o normal desenrolar dos trabalhos.*
- 3. O referido protocolo contém, no entanto, duas exigências que o Sindicato dos Jornalistas considera absolutamente inaceitáveis:*
 - a) identificação dos repórteres com coletes coloridos;*
 - b) a obrigação de fornecer ao clube e aos presidentes dos seus órgãos sociais, respectivamente, originais e cópias "de todas as peças, apontamentos, reportagens e entrevistas efectuadas a propósito da assembleia".*
- 4. O Sindicato dos Jornalistas considera tais exigências inaceitáveis e violadoras da lei, e delas vai dar conhecimento à Alta Autoridade para a Comunicação Social e ao Procurador Geral da República.*
- 5. O Sindicato dos Jornalistas apela aos directores de todos os órgãos de informação para que resistam activamente a esta ilegítima intromissão na actividade das Redacções e dos Jornalistas, e se recusem a subscrever qualquer protocolo que contenha normas iníquas como estas".*

2. A propósito, reproduza-se da edição do "Jornal de Notícias" de 10 de Fevereiro de 2001 o projecto de protocolo a que se reporta o comunicado acima transcrito:

"Considerando que, em suma, importa salvaguardar a dignidade dos trabalhos, preservando o bom nome e honra do Clube e contribuir para que a assembleia geral seja mais um exemplo da forma cívica e correcta como os sócios do Benfica manifestam a sua opinião, de que constituiu paradigma a forma como decorreu o ano eleitoral de 27 de Outubro de 2000;



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Os **signatários**, respectivamente na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Sport Lisboa e Benfica e de Director do/a --- órgão de comunicação social interessado em efectuar a cobertura da assembleia geral de 19 de Janeiro de 2000, acordam no seguinte compromisso de honra relativo à cobertura jornalística dessa assembleia:

No dia 17 de Fevereiro de 2001 reunir-se-á a assembleia geral extraordinária do Sport Lisboa e Benfica, com a ordem de trabalhos acima enunciada, a qual constitui para todos os efeitos uma reunião privada.

O 1º **signatário** admite a presença dos representantes de órgãos de comunicação social e de informação, nos termos do disposto neste Protocolo.

O órgão de comunicação social, representado pelo 2º **signatário**, disporá de — livre acessos ao interior do Pavilhão e compromete-se a acompanhar o desenrolar da assembleia do local ou locais que lhe forem atribuídos, bem como aceita que todos os seus representantes se identifiquem por um colete colorido e por cartão do qual deverá constar a menção do órgão de comunicação social a que pertencem.

O 2º **signatário** garante que todos os seus representantes adoptarão uma conduta compatível com a dignidade do acto que irão noticiar, comprometendo-se designadamente a não efectuar entrevistas no interior do pavilhão quando a assembleia estiver em funcionamento.

O 2º **signatário** tem conhecimento de que, considerada a natureza privada da reunião, os sócios têm legitimidade para se oporem à presença de estranhos, nomeadamente de representantes de órgãos de comunicação social.

O 2º **signatário** compromete-se a disponibilizar sem qualquer custo:

a) ao Clube originais de todas as peças, apontamentos, reportagens e entrevistas efectuadas a propósito da assembleia;

b) a cada um dos Presidentes dos órgãos sociais (Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal) uma cópia dos originais a que se refere a alínea anterior.

2. O material (dossier) a que se refere o número anterior deverá ser entregue na sede do Clube ao cuidado do 1º **signatário**".

3. Auscultado o Presidente da Assembleia Geral do Sport Lisboa e Benfica acerca da situação, com a menção da grande urgência com que, naturalmente, a AACCS pretendia conhecer a posição do SLB, recebeu-se a seguinte resposta emanada do Presidente da Assembleia Geral do SLB:

"Com referência ao vosso ofício acima mencionado e que capeava o comunicado do Sindicato dos Jornalistas, cumpre-me informar V. Exa. sobre o seguinte:

1. A próxima Assembleia Geral do SLB é um acto de natureza privada, ao qual só têm, legal e estatutariamente, acesso os sócios;
2. Não obstante, na linha do que é tradição do Clube, a Mesa da Assembleia Geral em exercício admitirá a presença de todos os jornalistas que estiverem interessados em realizar a cobertura dos trabalhos.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

3. *Para esse efeito e com essa finalidade, o signatário enviou aos diversos órgãos de comunicação social uma Proposta de Protocolo (Acordo de Cavalheiros) a subscrever com os referidos órgãos de comunicação social e que, conforme havia sido anteriormente explicado (vd. Edição do Jornal "Record" de 8 de Fevereiro de 2001), era susceptível de apreciação conjunta (não contendo, consequentemente, qualquer "exigência"; razão por si suficiente para esvaziar o comunicado, cujo comentário não é solicitado, de qualquer sentido).*
4. *Por falta de tempo disponível, não procedeu o signatário desta resposta à oportuna divulgação generalizada da proposta apresentada, embora nunca tivesse escamoteado a respectiva natureza em todos os contactos que estabeleceu.*
5. *Entretanto, porque "quem não deve não teme", procedeu o signatário a uma explicação generalizada à comunicação social (em 12/02/2001) no sentido de esclarecer inequivocamente o alcance da proposta formulada, que visava contribuir para o normal funcionamento da Assembleia Geral e garantir aos profissionais da comunicação social condições de trabalho adequados e compatíveis com as exigências da respectiva missão.*
6. *Finalmente, porque "quem não se sente não é filho de boa gente", não pode o signatário desta carta deixar de lamentar a forma irresponsável e sectária como o Sindicato se refere a uma proposta de Protocolo, que nunca pretendeu constituir intromissão na actividade das "Redacções e dos Jornalistas".*
7. *na sequência de trocas de impressão ocorridas com alguns directores de órgãos de comunicação social, e de sugestões por estes apresentados, resolveu o signatário propor alterações ao Protocolo que de forma mais adequada satisfaçam os interesses dos jornalistas, sem prejudicar naturalmente os interesses do Sport Lisboa e Benfica no normal funcionamento da sua assembleia magna.*

Permita-me ainda V. Exa., considerando o teor do ofício que expediu, de manifestar curiosidade em conhecer qual a posição do órgão que dirige sobre a proibição da participação dos jornalistas na cobertura de eventos análogos noutras associações desportivas de nomeada.

Esperando ter esclarecido cabalmente V. Exa. e a Alta Autoridade para a Comunicação Social, subscrevo-me com os melhores cumprimentos".

4. A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para conhecer do caso e sobre ele deliberar, atentas nomeadamente as disposições do nº 1 do artigo 39º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas a), b) e h) do artigo 3º e n) do artigo 4º, em ambas as situações da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto.

5. Como é visível, o Presidente da Assembleia Geral do Benfica admite não insistir no texto inicial do protocolo, inflectindo para uma atitude que, se não é ainda substancialmente conhecida, não coincidiria pelo menos com a que ficara plasmada naquele documento. A AACs, interessada em saber, com precisão, os exactos termos das condições proporcionadas aos jornalistas na Assembleia de 17 de Fevereiro,



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

solicitou de imediato ao Presidente da AG do Benfica esclarecimento da sua carta acima transcrita, para se perceber em que sentido concreto é que a posição do Benfica evoluiu. Entretanto, vai-se passar a analisar, designadamente nos vários pontos 8, o único texto formalmente conhecido, ou seja, o projecto de protocolo que se divulgou em 2 da Deliberação, o qual suscitou a contestação sindical que está em cima da mesa, texto cuja fidedignidade não se afigura poder ser posta em causa. Assume-se que este documento poderá já estar de momento desactualizado, mas, como ponto de partida para a apreciação do conjunto da presente polémica, ele continua a merecer ser examinado.

6. Observemos pois o projecto de protocolo. Não podendo a Assembleia Geral do SLB considerar-se um acto público, pode aquela Assembleia Geral, com efeito, interditar a entrada a jornalistas. Não pode, no entanto, se abrir as portas à comunicação social, impor a estas condições que infrinjam o normativo ético/legal a que todos os cidadãos e todas as entidades estão vinculados. É este pois o aspecto da questão que urge valorizar.

7. Promover mecanismos de identificação dos jornalistas presentes na Assembleia Geral do SLB afigura-se razoável. Aqui nada haverá a contestar, desde que os sinais identificadores sejam consensualizados com os profissionais e designadamente não constituam suportes de publicidade. O mesmo se diga quanto à abstenção de fazer entrevistas durante a AG, cujo evidente intuito será o de evitar perturbações que possam prejudicar um funcionamento adequado da Assembleia.

8. Já a tentativa de obrigar os jornalistas a fornecer aos órgãos sociais do clube os originais das peças, apontamentos, reportagens e entrevistas efectuados a propósito da Assembleia, essa sim, resultaria, se mantida, inteiramente inaceitável.

8.1. Desde logo, essa prática contenderia com direitos fundamentais constitucionalmente consagrados, nomeadamente no nº 2 do artigo 37º (proibição de qualquer tipo de censura) e no nº 1 e na alínea b) do nº 2 do artigo 38º, (direito do acesso às fontes, protecção da independência e do sigilo profissional dos jornalistas), em todos os casos da CRP.

8.2. Um tal procedimento infringiria ainda liminarmente direitos fulcrais reconhecidos na ordem jurídica ordinária aos jornalistas pelo Estatuto do Jornalista, Lei nº 1/99, de 13 de Janeiro, como o de liberdade de expressão e de criação, o da liberdade de acesso às fontes de informação, o da garantia ao sigilo profissional e o da garantia da independência, previstos respectivamente nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 6º daquele Estatuto.

8.3. Mas há mais. O projectado protocolo não apenas incumpriria o quadro legal dos direitos dos jornalistas como, se o aceitassem, os profissionais da comunicação social estariam a violar os seus próprios deveres ético/deontológicos. Na realidade, se anuissem à proposta do Presidente da AG do Sport Lisboa e Benfica, os jornalistas desrespeitariam sem dúvida pelo menos os pontos 2 (combate à censura), 3 (luta contra



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

as restrições à informação e tentativas de limitar a liberdade de expressão) e 6 (abstenção de revelar as fontes) do Código Deontológico dos Jornalistas.

9. Uma vez que o Presidente da Assembleia Geral do SLB comunica que a atitude da AG do Benfica quanto à cobertura da Assembleia de 17 de Fevereiro está ainda em aberto, evolução que realmente se impunha, urge agora consagrar que, quaisquer que sejam o entendimento ou os eventuais acordos que acerca do caso sejam concluídos, eles terão sempre que estritamente respeitar os princípios e as normas ético/legais que sustentam o direito de informar e os direitos dos jornalistas, nomeadamente:

- Independência e total liberdade de actuação dos jornalistas, sem embargo de se compreenderem medidas de coordenação que garantam a funcionalidade e a dignidade da Assembleia;
- Rigorosa preservação do sigilo profissional, incluindo a garantia da confidencialidade e não divulgação das fontes dos jornalistas;
- Não interferência, directa ou indirecta, dos órgãos sociais do clube, ou de outros responsáveis do SLB, no trabalho de recolha, concepção, elaboração e realização das peças levadas a cabo pelos jornalistas presentes na Assembleia.

10. Aceita-se e aplaude-se que, sistemática ou pontualmente, iniciativas de autorregulação tenham lugar entre fontes e jornalistas, sobretudo em cenários complicados e polémicos como aqueles que a vida dos grandes clubes de futebol engendram. Mas tais iniciativas, para serem válidas, para representarem achegas de relacionamento institucional adequado, terão de assegurar, sem reservas nem equívocos, o cumprimento da lei. A autorregulação (e, por maioria de razão, a regulação de interesses por uma parte apenas do edifício social, contraditório por natureza) não pode substituir-se à lei, a expressão legítima da vontade da comunidade organizada.

11. Releve-se que os interesses que a presente Deliberação protege não se limitam a representar os direitos dos jornalistas e os dos órgãos de comunicação social. Eles apontam para mais acima, para a promoção dos direitos dos cidadãos, para os valores da liberdade de imprensa, para a dignidade e a eficácia do Estado de Direito. A aplicação do protocolo em causa, para além de desrespeitar (e até vexar) os profissionais e os órgãos, colidiria de frente com o princípio da existência de "media" livres e independentes, absolutamente indissociável à saúde, e mesmo à preservação, do regime democrático.

1490



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

12. CONCLUSÃO

Tendo tomado conhecimento, através de comunicado que o Sindicato dos Jornalistas lhe remeteu, que o Presidente da Assembleia Geral do Sport Lisboa e Benfica teria proposto aos órgãos de comunicação social a assinatura de um protocolo que condiciona a participação dos jornalistas que vierem a cobrir a Assembleia Geral do SLB de 17 de Fevereiro de 2001 à sujeição a condições entre as quais se encontrariam a disponibilização aos órgãos sociais do clube dos originais de todas as peças, apontamentos, reportagens e entrevistas efectuados por aqueles jornalistas a propósito da Assembleia, e tendo posteriormente sido informada que o Presidente da Assembleia Geral do SLB estaria disposto a alterar o sentido inicial da sua proposta, estando a questão das condições da cobertura jornalística da AG do Benfica ainda em aberto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- a) Declarar que o texto do anunciado protocolo contém disposições frontalmente ilegais, as quais seriam legal, ética e deontologicamente inaceitáveis pelos jornalistas e pelos órgãos de comunicação social;
- b) Recomendar à Assembleia Geral do SLB de 17 de Fevereiro de 2001 que sejam respeitados os direitos dos profissionais da comunicação social à liberdade, independência, não interferência e sigilo profissional, requisitos absolutamente essenciais ao exercício do jornalismo num Estado de Direito;
- c) Esperar que, se se mantiverem as condições inaceitáveis insertas no protocolo, nem os órgãos de comunicação social nem os jornalistas concordem em anuir a elas.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos a favor de Sebastião Lima Rego (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

LISBOA, AACS, 15 de Fevereiro de 2001

Pel' O Presidente,


(Artur Portela)

SLR/IM